



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA/IFSC Nº 43 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Conselho de Gestão do IFSC Câmpus Garopaba.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Garopaba do IFSC, e de acordo com as competências do Colegiado previstas no Regimento Interno do Câmpus Garopaba, aprovado pela Resolução Consup nº 49, de 19 de outubro de 2022;

Considerando as deliberações da 53ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, ocorrida em 24/01/2025;

RESOLVE:

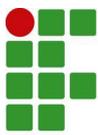
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Gestão do IFSC Câmpus Garopaba, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SARTORI:01810003938

Assinado de forma digital por MICHELINE SARTORI:01810003938
Dados: 2025.01.27 14:07:49 -03'00'

MICHELINE SARTORI
Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba / IFSC
Portaria do Reitor Nº 2347, de 19 de agosto de 2021



Regulamento do Conselho de Gestão do IFSC Câmpus Garopaba

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Gestão do Câmpus Garopaba foi instituído em consonância com o disposto nos Art. 5º, 14º e 15º do Regimento Interno do Câmpus Garopaba aprovado pela Resolução Consup Nº 49, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º O Conselho de Gestão tem a finalidade de ser um órgão consultivo, de assessoramento ao(a) Diretor(a)-geral do Câmpus.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GESTÃO DO CÂMPUS GAROPABA

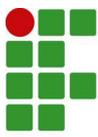
Art. 3º Ao Conselho de Gestão do Câmpus compete:

- I - propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II - propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III - propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- IV - implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);
- V - analisar ou propor a criação ou extinção de comissões ou grupos de trabalho;
- VI - analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Gestão do Câmpus será composto pelo(a) próprio(a) Diretor(a)-geral, pelo(a) Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo(a) Chefe do Departamento de Administração e pelos Coordenadores do Câmpus.

§1º O(a) Diretor(a)-geral será o(a) presidente do Conselho e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.



§2º Nas ausências e impedimentos do(a) Diretor(a)-geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

§3º Nas ausências e impedimentos dos membros do Conselho, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais designados por meio de Portaria.

§4º O mandato dos membros do Conselho de Gestão perdurará pelo período em que o servidor se mantiver na respectiva função.

§5º A Secretaria do Conselho de Gestão será exercida por um servidor indicado pela Direção-geral do Câmpus.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao(À) Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus incumbe:

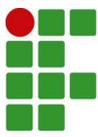
- I - abrir e encerrar as reuniões;
- II - coordenar as reuniões;
- III - convocar as reuniões;
- IV - encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V - assinar os documentos expedidos;
- VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII - criar comissões e grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos;
- VIII - exercer o voto de qualidade.

Art. 6º São deveres dos integrantes do Conselho de Gestão do Câmpus:

- I - comparecer às reuniões;
- II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - discutir e decidir com seus representados os trabalhos em desenvolvimento;
- IV - reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- V - agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º À Assessoria da Direção do Câmpus incumbe:

- I - organizar pauta das reuniões;
- II - manter em ordem o arquivo;
- III - redigir os documentos a serem expedidos;



IV - publicar as súmulas do Conselho de Gestão;

V - enviar as convocações e demais comunicações referentes às reuniões.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES, PAUTAS E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O âmbito das consultas do Conselho é definido visando ao cumprimento de suas finalidades e de suas competências.

Art. 9º As consultas, quando necessário, deverão ser aprovadas por votação por metade mais um dos membros do Conselho presentes na reunião.

Art. 10 As reuniões ocorrerão, no mínimo, a cada 2 (dois) meses.

Art. 11 A convocação para as reuniões será por meio eletrônico (e-mail), com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderados sábados não letivos, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

Art. 12 O Conselho de Gestão do Câmpus se instalará e realizará deliberações com a presença de maioria simples de seus membros ou representantes legais em primeira convocação.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, com intervalo de 15 (quinze) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de 1/3 de seus membros ou representantes legais, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

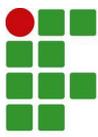
Art. 13 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Conselho de Gestão do Câmpus, com o aceite da maioria simples dos membros presentes na reunião, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 14 Todas as matérias levadas à discussão do Conselho de Gestão serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

§2º Não será permitido o voto por procuração.

§3º As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido no Artigo 12 deste Regulamento.



§4º Cabe ao(a) Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus o voto de qualidade.

Art. 15 A convite do(a) Presidente do Conselho de Gestão do Câmpus, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As decisões tomadas pelo Conselho de Gestão deverão ser expressas por meio de Súmula que será publicada após aprovação, na página eletrônica do Câmpus, em aba específica do Conselho de Gestão.

Art. 17 O Conselho de Gestão poderá efetuar alterações no seu Regulamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, com posterior apreciação e aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 18 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste Regulamento deverão ser avaliadas em reunião específica do Conselho de Gestão do Câmpus para este fim.

Art. 19 O presente Regulamento entrará em vigor após apreciação no Colegiado do Câmpus.

Garopaba, 24 de janeiro de 2025.